



RECEBIDO EM

26/01/2024

LIDO EM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

OF. PMBF nº 007/2024

Barra Funda/RS, 26 de janeiro de 2024.

**Para: Câmara de Vereadores de Barra Funda/RS**

**Assunto: Convênio FPE nº 2453/2023**

**Ref.: Repasse de recurso**

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao disposto no art. 31 da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, informamos que na data de 28/12/2023 foi realizado o repasse de R\$ 118.740,13 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos), oriundo do Convênio FPE Nº 2453/2023, celebrado com o Município e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural do RS, objetivando a aquisição de 1.003 sacos de 50kg de adubo, com prazo de vigência de 12 meses a contar de 06/12/2023, conforme Plano de Trabalho assinado, em anexo.

Sendo o que tinha para o momento, me coloco a disposição para demais informações e reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ SIGNOR  
Prefeito Municipal em exercício

V. Ex.º

**Lauro Garbozza**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Funda/RS**

**Av. 24 de Março, 1348, Centro**

**CEP 99.585-000, Barra Funda/RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**TERMO DE CONVÊNIO  
- AQUISIÇÕES -**

**Consulta Popular 2022/2023  
FPE nº 2453/2023**

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, OBJETIVANDO  
EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR  
2022/2023, CONFORME PROCESSO Nº 23/1300-  
0003351-4.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, representada neste ato por seu titular, Sr. Ronaldo Santini, portador da Carteira de Identidade nº 1051118709, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 622.810.380-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**, com sede na Avenida 24 de março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, CEP 99585-000, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.004/0001-02, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu prefeito, Sr. Marcos André Piaia, residente na Rodovia RS 569 KM 29,6 bairro Centro, no Município de Barra Funda /RS, portador da Carteira de Identidade nº 8087391473 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.871.510-50, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Aquisição de 1.003 sacos de 50 kg de adubo, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com **empenho** gravado sob o nº 23006549405, datado de 28/11/2023.  
**Unidade Orçamentária: 31.76**

<sup>1</sup> A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Projeto/Atividade: 7347**

**Subtítulo: 26308**

**Natureza da Despesa: 3.3.40.41**

**Rubrica: 0015**

**Valor Empenho: R\$ 118.740,13 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos)**

**Valor Global: R\$ 139.694,27 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTER R\$ 118.740,13 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos), o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 20.954,14 (vinte mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – *devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente* ;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio; e

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02

Consulta Popular 2022/2023  
FPE nº 2453/2023

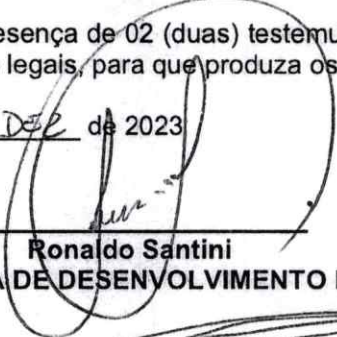




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

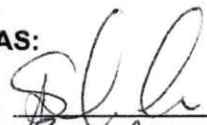
(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 13 de DEZ de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Santini**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos André Piaia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Assinatura   
Nome: Ana Paula A. Schwartz  
CPF: 72996838069
- 2) Assinatura Vitória P. dos Reis  
Nome: Vitória Pereira dos Reis  
CPF: 031.424.000-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Concedente:</b> Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Desenvolvimento Rural.			<b>CNPJ:</b> 13.106.183/0001-76
<b>Endereço:</b> Av. Praia de Belas, 1768 – Bairro: Praia de Belas			
<b>Cidade:</b> Porto Alegre	<b>U.F.:</b> Rio Grande do Sul	<b>C.E.P.:</b> 90110-000	<b>DDD/Telefone:</b> (51) 3288-6740
<b>Nome do Representante:</b> Ronaldo Santini			<b>CPF:</b> 622.810.380-68
<b>CI/Órgão Exp.:</b> 1051118709/SSP	<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	<b>Função:</b> Secretário de Estado	<b>Matrícula:</b> 3523608

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Município de Barra Funda		<b>C.N.P.J.</b> 94.704.004/0001-02	
<b>Endereço da Prefeitura:</b> Avenida 24 de Março, nº 735, bairro Centro			<b>Corede:</b> Rio da Várzea
<b>Cidade:</b> Barra Funda	<b>U.F.:</b> RS	<b>C.E.P.:</b> 99585-000	<b>DDD/Telefone:</b> (54) 3369-1202
<b>Conta Corrente:</b> 04.060604.0-7	<b>Banco:</b> Banrisul	<b>Agência:</b> 0706	<b>Praça de Pagamento:</b> Barra Funda
<b>Nome do Responsável:</b> Marcos André Piaia			<b>C.P.F.:</b>
<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> SSP	<b>Cargo:</b> Prefeito	<b>Função:</b> Prefeito	
<b>Endereço do Prefeito (a):</b> Rodovia RS 569 KM 29,6 bairro Centro			<b>C.E.P.:</b> 99585-000
<b>Home Page:</b> <a href="https://www.barrafunda.rs.gov.br/">https://www.barrafunda.rs.gov.br/</a>		<b>E-mail:</b> projetos@barrafunda.rs.gov.br	

**2 - OUTROS PARTICIPES**

<b>Nome:</b>	<b>C.N.P.J.</b>
<b>Endereço:</b>	<b>C.E.P.</b>

MARCOS ANDRE  
PIAIA:00787151050  
51050

Assinado de forma digital por MARCOS ANDRE  
PIAIA:00787151050  
Dados: 2023.10.04 08:52:29 -03'00'





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>*Título do Projeto</b> Apoio Do Desenvolvimento a Agricultura Familiar.	<b>Período de Execução:</b>	
	<b>Início:</b> A partir da data de publicação no DOE	<b>Término:</b> 12 meses
<b>Identificação do Objeto:</b> Será adquirido em torno de 1.003 sacos de adubo 05.20.20 NPK, 50 kg cada saco, ao preço médio por saco de R\$ 139,25, obtido através de orçamentos captados com quatro empresas, visando a correção do solo nas propriedades rurais do município e consequente aumento da produtividade, especialmente as cadeias produtivas do leite, pecuária de corte, ovinocultura e suinocultura. A contrapartida do Município será aplicada conforme o § 2º do art. 25 da Lei Estadual 15.488 – LDO 2021, no valor de R\$ 20.954,14 sobre o valor do repasse, resultando em um investimento total de R\$ 139.694,27. O projeto irá atingir todo o território municipal, nas propriedades rurais que forem inferiores a 04 (quatro) módulos rurais (pequenos agricultores/agricultura familiar) e beneficiar aproximadamente 50 produtores rurais. Também, serão observados aspectos econômicos, sociais e financeiros. A entrega dos sacos de adubo aos beneficiários se dará nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, sito na Rua Sarandi, nº 501, bairro centro, Barra Funda/RS, sob responsabilidade do Secretário Silvio João balista, sendo de responsabilidade de cada beneficiário a retirada e transporte até a sua propriedade. No momento da prestação de contas será apresentada a análise de solo bem como a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída, bem como as fotos de todos os beneficiários.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> Atendimento das demandas da Consulta Popular 2022/2023 Barra Funda, localizada na região norte do Estado do RS, região da produção, às margens da RS 569, com 60 Km² de área, tem uma população de 2.400 habitantes. Característico por apresentar pequenas propriedades rurais, tem a base de sua economia sustentada na agricultura. Possui 06 comunidades rurais, com 375 propriedades e mais de 60 quilômetros de estradas vicinais. Nos últimos anos, o segmento da agricultura familiar tem sofrido com o aumento do custo de produção, ocasionando uma grande diminuição no poder de renda, o que dificulta investimentos no manejo e conservação do solo. A melhoria da produtividade das culturas pela correção do solo e adubação de manutenção pode proporcionar aumentos na produção, na capacidade de suporte e no desempenho animal. Essas práticas, em geral, resultam em ganhos médios de produtividade em todas as cadeias produtivas, o adubo 05-20-20NPK proporciona o aumento da quantidade e a qualidade de flores geradas pelas plantas, o que, por sua vez, irá também aumentar a quantidade de frutas e frutos.		
<b>Indicação do Público Alvo:</b> O projeto irá atingir todo o território municipal, nas propriedades rurais que forem inferiores a 04 (quatro) módulos rurais (pequenos agricultores/agricultura familiar) e beneficiar aproximadamente 50 produtores rurais, observados os aspectos econômicos, sociais e financeiros. Segundo informações da EMATER, Barra Funda possui 210 agricultores familiares, com área média de 19,72 hectares por propriedade. As principais atividades desenvolvidas são: Bovinocultura de Leite (50 famílias com produção de 14 L/leite/vaca/dia e 37 famílias com 05 L/leite/vaca/dia), Produção de grãos (40 famílias com 400ha de Milho e 3,8 t/ha, 3.400ha de Soja com 2,1 t/há, 1.200ha de Trigo com 2,4 t/ha e 200ha de Milho silagem		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

com 38 t MS/ha/ano. A renda bruta média obtida pela produção de Grãos na propriedade consiste em R\$ 5.800,00/ha/ano, já a renda líquida média consiste em R\$ 2.400,00/ha/ano. Segundo o censo do IBGE do ano de 2017, o Município possui 234 estabelecimentos agropecuários, que contemplam 5.161ha. Destes, 70% se dedicam a atividade leiteira, com um total de 2.745 cabeças, gerando renda e emprego, produzindo 6.143.000 l/ano com um valor de produção de R\$ 6.087.185,00. A fruticultura ocupa 47 ha de área e a produção anual é de 142ton/ano. Estes dados provam os avanços alcançados na produção rural, especialmente na pequena propriedade e justificam a necessidade de fomentar ainda mais este setor.

**Descrição dos resultados esperados:**

Espera-se que com o investimento de recursos na aquisição de adubo para distribuição aos pequenos agricultores se promova a recuperação dos solos e áreas cultivadas e conseqüente aumento da produtividade de grãos, pastagens e frutos. Não somente a produtividade será maior, mas também sua qualidade, uma vez que essas plantas, frutas e frutos já terão disponíveis todos os nutrientes necessários para se desenvolverem melhor. Como esse aumento depende de diversos fatores (clima, relevo, aplicação, rotação de cultura), torna-se difícil a mensuração de forma quantitativa.

**Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.**

A coordenação será do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, em parceria com a Secretaria da Agricultura e EMATER local, sendo os servidores: Silvio João Balista (Secretário), Rudimar Antônio Pellenz (técnico agrícola), e Valter José Bassani (técnico agrícola), responsáveis pelo acompanhamento da execução do convênio, e a servidora Marcia Ludwig Henika responsável pela prestação de contas. Além disso, o Município de Barra Funda, através das Secretarias da Agricultura e Secretaria de Obras possui o seguinte quadro de profissionais: 07 (sete) operadores de máquinas, 07 motoristas, e um (01) médico veterinário. No momento da prestação de contas será apresentada a análise de solo, bem como a recomendação de adubação para cada beneficiário direto, justificando a quantidade adquirida e distribuída.

**Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):**  
R\$ 20.954,14

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Aquisição de Insumos	Única etapa	Aquisição de adubo 05.20.20 NPK	Sacos de 50kg	1.003	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

MARCOS  
ANDRE  
PIAIA:0078715  
1050

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
ANDRE  
PIAIA:00787151050  
Dados: 2023.10.04  
08:54:30 -03'00'





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
339032 00 00 00 00	Aquisição de insumos	R\$ 139.694,27	R\$ 118.740,13	R\$ 20.954,14
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 139.694,27</b>	<b>R\$ 118.740,13</b>	<b>R\$ 20.954,14</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

Meta	Parcela única						
1	R\$ 118.740,13						

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	Parcela única						
1	R\$ 20.954,14						

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Prefeito Municipal de Barra Funda declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto 2037 Dotação 0801 20 606 0106 2037 33903200000000 001500 Valor R\$ 20.954,14

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Barra Funda/RS, em 03 de outubro de 2023.

**MARCOS ANDRE**  
**PIAIA:00787151050**

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANDRE  
PIAIA:00787151050  
Dados: 2023.10.04 08:54:55 -03'00'

Marcos André Piaia – Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Secretaria de Desenvolvimento Rural**